



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

CNPJ 22.679.153/0001-40

DECRETO Nº 064 de 30 de dezembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, EM
RAZÃO DAS FESTIVIDADES DE
RÉVEILLON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em especial, aquelas consignadas no artigo 136, II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando às disposições do Decreto nº 27/20, através do qual o Município de São Francisco aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, a partir de 07 de setembro de 2020;

Considerando, a estabilidade nos índices epidemiológicos da COVID-19 no Município;

Considerando, que o estágio atual da vacinação no Município de São Francisco permite a todos os interessados, maiores de 15 (quinze) anos, completarem seu esquema vacinal contra a COVID-19;

Considerando, que a Lei Municipal nº 3334/2021, autoriza a realização de eventos festivos de réveillon.

DECRETA:

Art. 1º Os eventos em comemoração ao Réveillon no período das festas de fim de ano a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2021 – devem ser precedidas de autorização específica do Comitê de Enfrentamento ao “COVID-19”, do Município de São Francisco/MG.

I - Constitui como pré-requisito para a presente autorização a existência de Alvará de Funcionamento válido para o local em que ocorrerá o evento ou atividade impreterivelmente, das 19h00min do dia 31 de dezembro de 2021 às 06h00min do dia 01 de janeiro de 2022.

II - No termo de autorização o responsável pelo evento ou atividade declarará ter ciência de todas as obrigações e normas de segurança em saúde referente aos protocolos sanitários de prevenção à disseminação da pandemia Covid-19.

Rua Montes Claros, nº 243, centro/ 39.300-000/São Francisco/MG
Página1 Tel: (38) 3631-1420 /email: juridico@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

III - Os espaços dos eventos poderá ter ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) do espaço, com a presença de até 1000 (mil) pessoas, respeitada os protocolos estabelecidos pela “Onda Verde” do Plano “Minas Consciente, desde que o espaço de apresentação dos integrantes permita o distanciamento de 1,50 m² (um vírgula cinquenta metros quadrados) entre eles, e respeitados os limites de volume sonoro máximo permitidos na legislação própria;

IV – O público somente poderá ingressar no ambiente, mediante apresentação do cartão de vacina para identificar à **segunda dose da vacina** de prevenção ao COVID-19, que deverá ser devidamente conferida de acordo com a sua idade ou outra característica exigida para a imunização.

V – Uso obrigatório de máscaras pelos colaboradores e disponibilização de álcool em gel 70%;

Art. 2º Ficam proibidas, no Município de São Francisco as festas de final de ano e de réveillon, públicas que não ocorrerem em ambiente fechado e com acesso controlado.

Art. 3º Por decisão cautelar do Comitê de Enfrentamento ao “COVID-19” ou excepcionalmente por qualquer dos membros do Comitê Extraordinário de Enfrentamento ao “COVID-19” do município, independente da sanção administrativa ou penal cabível, o descumprimento de medida sanitária prevista no Plano “Minas Consciente” e nas normas do Município, serão especificadas mediante relatório de fiscalização diante das observações realizadas pelos fiscais do Município ou da Polícia Militar, os quais após, poderá acarretar suspensão de funcionamento do evento, com cassação do alvará ou autorização ou permissão concedida pelo Município.

Art. 4º As medidas determinadas neste Decreto poderão ser revistas, a qualquer momento, inclusive para agravar as restrições impostas, de acordo com o quadro epidemiológico do Município.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam mantidas as determinações previstas no Decreto Municipal nº 53 de 05 de novembro de 2021, revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

São Francisco, 30 de dezembro de 2021.

Registre. Publique. Cumpra-se.